

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 066, de 09 de setembro de 2021, "Autoriza abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social."**

**PROTOCOLO Nº: 3.511/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 10/09/2021.**

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: 13/09/2021	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: 27/09/2021	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



LEITURA NA SESSÃO

13 / 09 / 21

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.206/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 10 / 09 / 2021  
Horas 10:35 Sobnº 3511  
Ass. Polívio Silveira

Identificação Interna: Memorando 18.611/2021, de 17/06/2021

Senhor Presidente

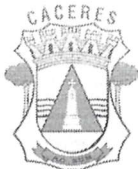
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 066, de 09 de setembro de 2021, que *autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de respectiva Mensagem*, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.206/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei 066,**  
**de 09 de setembro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei 066, de 09 de setembro de 2021, que *autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

O presente Projeto de Lei (PL) visa propiciar a contratação, em caráter temporário, por meio de processo seletivo simplificado, de profissionais habilitados para o cargo de pedagogo, para suprir a necessidade dos Programas Ser Família e Acessuas Trabalho, conforme consta do Anexo Único do mencionado PL.

Neste sentido, importante destacar que os programas da Assistência Social, são ações que possuem início, meio e fim, e são utilizadas para complementarem a oferta de um serviço. Tratam-se de instrumentos de organização com objetivo de alcance de metas, sendo mensuradas por indicadores preestabelecidos. Os programas não são tipificados como nos serviços, pois cada município possui uma realidade diferente, com programas específicos conforme suas necessidades, mas são direcionados por orientações técnicas e termos de aceite e/ou adesão.

Por isso, se faz necessário a criação de cargos específicos e delimitados ao seu objeto único, para ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público enquanto pendurar a execução dos Programas.

**DOS PROGRAMAS EM ESPECÍFICO:**

O Município de Cáceres-MT, aderiu ao **Programa Estadual Ser Família** em 24 de Março de 2021, criado pela Lei nº. 10.523 de 17 de março de 2017 e alterado pela Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020, cujo órgão responsável é a Secretaria de Estado de Assistência



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Social e Cidadania. **Tem como objetivo atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se enquadrem às condicionalidades dispostas na Lei 10.523/2017 e suas alterações.** Importante dizer que conforme a Cláusula sétima do Termo de adesão, o Programa tem vigência até 31/01/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Noutro aspecto, informamos que na INSTRUÇÃO NORMATIVA SETASC Nº. 05 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n. 10.523, de 17 de março de 2017 alterada pela Lei nº. 11222 de 07 de outubro de 2020 que cria o Programa Ser Família e dá outras providências, descreve quais profissionais podem ser incluídos no Programa:

(...) Art. 28. Após adesão do gestor municipal ao Programa, este deverá submeter o mesmo à apreciação do Comitê Gestor Municipal Ser Família, compor equipe técnica de referência local, sendo Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e/ou Agentes de Endemias, **(Assistentes Sociais (AS) e/ ou Psicólogos/Pedagogos grifo nosso)**, que operacionalizarão através da Rede de Proteção, Vigilância e Defesa de Direitos, existentes nos municípios referenciados pelo CRAS Municipal. (...)

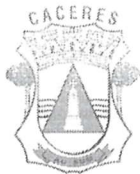
Em síntese, considerando que Cáceres será e está sendo beneficiada com 400 cartões do programa SER FAMÍLIA, a equipe deve ser instituída por 04 técnicos de referência, podendo ser, assistente social, psicólogo/a e /ou pedagogo.

**DO ACESSUAS TRABALHO:**

O município de Cáceres repactuou metas para execução do Programa Acessuas Trabalho, num total de 1.100 usuários a serem beneficiados, sendo que a iniciativa se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para acesso a oportunidades a políticas afetas ao trabalho e emprego.

Não é competência do Sistema Único de Assistência Social realizar ações e executar cursos de inclusão produtiva. Dessa forma, a Assistência Social reconhece sua





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

responsabilidade na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando a inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho. O objetivo do ACESSUAS TRABALHO é promover a integração dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos, de qualificação profissional e inclusão produtiva.

Portanto, o Programa tem como público de suas ações populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em municípios integrantes do Programa, com idade mínima a partir de 16 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial a:

- Jovens egressos do Serviço de Convivência para jovens;
- Pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Pessoas inscritas no CadÚnico;
- Egressos do Sistema Socioeducativo;
- Famílias com presença de Situação de Trabalho Infantil;
- População em Situação de Rua;
- Famílias com crianças em Situação de Acolhimento Provisório;
- Adolescentes e Jovens Egressos do Serviço de Acolhimento;
- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do Tráfico de Drogas;
- Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;

De acordo com as normativas, a equipe deve ser composta por: ♣ 1 coordenador de nível superior; 1 técnico de nível superior; e 1 profissional de nível médio. A composição desta equipe poderá ser através de servidores efetivos ou contratados por processo seletivo. Os profissionais devem ser aqueles previstos na Resolução CNAS nº17/2011, dentre eles, pedagogos/as.

O Acessuas Trabalho é referenciado na Proteção Social Básica para desenvolver ações que qualificam os serviços socioassistenciais do SUAS. As atividades do programa



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

devem ser realizadas de forma articulada com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, executado nos CRAS. São os técnicos do PAIF que identificam por meio do prontuário eletrônico SUAS, os usuários - priorizando os beneficiários do PSB - para participar das ações do ACESSUAS.

Portanto, necessário se faz a aprovação do referido Projeto de Lei nº 066 de 09 de setembro de 2021, tendo em vista que os programas poderão ser uma estratégia efetiva de atendimento até 400 famílias pelo Programa ser Família e de inúmeros usuários que serão encaminhados pelas unidades socioassistenciais para ingresso ao mundo de trabalho.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 066/2021 em caráter **de urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

“Autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo (a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de Pedagogo (a), com a finalidade específica de atendimento aos Programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição e número de vagas constante no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** Os servidores serão contratados temporariamente, através de processo seletivo simplificado de excepcional interesse público, e serão regidos pelas normas dispostas na Lei Municipal n. 1.931/2005 e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de setembro de 2021.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

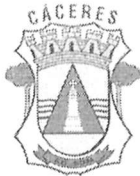
PROGRAMA ESTADUAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATIVIDADES
SER FAMÍLIA	PEDAGOGO/A	04	40 Horas	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Analisar e validar os cadastros realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, tendo como base o CAD-ÚNICO, em consonância com os critérios do Programa;</li><li>▪ Identificar as demandas potenciais, bem como sinalizar o acesso prioritário da família e de seus respectivos membros aos Serviços e Programas da Rede de Proteção, Vigilância e de Direitos (RPVD) REDE SUAS, REDE SUS, REDE DE EDUCAÇÃO, SISTEMA DE JUSTIÇA ETC.)</li><li>▪ Propiciar os encaminhamentos socioassistenciais as famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada, as potencialidades locais e as diretrizes do Programa;</li><li>▪ Remeter o cadastro das famílias juntamente com o parecer unificado de todas as famílias que atesta a conformidade ou não da mesma, ao Comitê Gestor Local;</li><li>▪ Orientar os ACS/AE no acompanhamento sistemático das famílias e auxiliar a coordenação de sua equipe na definição e execução de estratégias para a elaboração e efetivação da Agenda da Familiar e o PACTO Ser Família, conforme os prazos e condicionalidades do Programa;</li><li>▪ Realizar o acompanhamento e monitoramento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, sob a Coordenação Estadual do Programa;</li><li>▪ Preencher relatórios trimestrais de atendimento na plataforma digital Ser família.</li><li>▪ Promover estratégias intersetoriais para o alcance das metas estabelecidas pela coordenação de seu Grupo de Trabalho;</li><li>▪ Orientar e subsidiar os ACS e os articuladores locais para o acompanhamento familiar conceitual (crítico e reflexivo) com vistas ao processo de mudança de realidade, assim como a efetividade das ações desenvolvidas nos territórios de sua abrangência;</li><li>▪ Estreitar relação com a coordenação estadual, a fim de solucionar eventuais problemas e evitar prejuízos ao Programa de qualquer natureza.</li><li>▪ Participar de capacitações ofertadas pela SETASC e /ou parceiros sobre o programa Ser Família.</li><li>▪ Em casos de substituição de famílias, os técnicos de referência do programa devem encaminhar ao comitê municipal os motivos pelos quais a família beneficiária está sendo substituída, após a ciência e anuência do comitê, o mesmo solicita a publicação</li></ul>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				<p>destes dados, para garantir a transparência do processo;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Em caso de mudança de endereço, será necessário comunicar o/a beneficiário/a que ele permanecerá, durante três meses ainda referenciado pelo técnico de origem, caso não haja o retorno posterior a este prazo, o técnico responsável comunicará por escrito o novo município/endereço, a família beneficiária que passará a ser acompanhada pelo município atual de domicílio.</li></ul>
PROGRAMA FEDERAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATIVIDADES
ACESSUAS TRABALHO	PEDAGOGO/A	02	40 Horas	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Planejar e realizar as oficinas conforme orientações do Governo Federal para o referido programa;</li><li>▪ Buscar articulação com os mais diversos parceiros, tais como: Sistema S e Institutos Federais, escolas estaduais e locais - oferta de cursos de qualificação profissional; SINE (Sistema Nacional de Intermediação de Emprego) e demais órgãos de intermediação de mão de obra; ações de cooperativismo, microcrédito, economia solidária; rede de serviços, equipamentos e programas públicos - nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos; lideranças comunitárias e comerciais; agentes de políticas públicas referentes ao mundo do trabalho; e demais agentes;</li><li>▪ Realizar o encaminhamento para as oportunidades no mundo do trabalho mapeadas no território, em consonância com as articulações feitas;</li><li>▪ Encaminhar o usuário para demais programas, serviços e benefícios do SUAS e outras políticas públicas tendo o suporte do PAIF/CRAS para efetivar esse tipo de ação;</li><li>▪ Monitorar o percurso do usuário de forma integrada aos serviços do SUAS;</li><li>▪ Efetivar o alcance das metas estabelecidas para o Programa no município;</li></ul> <p>Manter sistema de acompanhamento do programa atualizado.</p>



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.349/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorandos 18.611/2021 e 30.300/2021

Senhor Presidente

Complementarmente ao Ofício nº 1.206/2021-GP/PMC, por meio do qual este Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 066, de 09 de setembro de 2021, que *autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social*, sob o Protocolo nº 3.511 (CMC), de 10/09/2021, vimos, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar informação e encaminhar a documentação, descritas a seguir:

- A contratação dos profissionais, de que trata o Projeto de Lei 066/2021, será pelo período de até 12 (doze) meses;
- Informação da Coordenadoria de Planejamento - Secretaria Municipal de Planejamento, datada de 27/09/2021, junto ao Memorando nº 30.300/2021, cópia apensa;
- **RELAÇÃO DE VALORES: SALÁRIOS E ENCARGOS** - Criação de 06 (seis) vagas temporárias para o cargo de Pedagogo 40h, fotocópia anexa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





## Memorando 30.300/2021



De: **Lucivania de Oliveira Sousa** Setor: **SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento**  
Despacho: **5- 30.300/2021**  
Para: **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social AC: Fabiola Campos Lucas**  
Assunto: **INFORMAÇÕES PARA IMPACTO FINANCEIRO**

**Cáceres/MT, 27 de Setembro de 2021**

Prezada Secretária,

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, no qual transcrevo alguns trechos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Portanto, nem todas as despesas públicas, independentemente de valor, sujeitam-se à exigência de figuração no demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro exigido pela LRF, cuja preocupação seria apenas com a despesa que afete o resultado fiscal, ainda que futuramente.

No caso em estudo, a criação dos cargos de pedagogo, na quantidade de 02 (duas) e 04 (quatro), serão para atender ao programa específico do ACESSUAS e do SER FAMÍLIA, respectivamente, e visa propiciar a contratação em caráter temporário.

Ademais os valores que serão necessários à consecução do objetivo proposto estão relacionados no **Despacho 1- 30.300/2021**, que deverá ser encaminhado juntamente.

Atenciosamente,

Lucivânia de O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Trata-se de resposta do memorando nº 30.300/2021 – SMS, de 27/09/2021 – 1DOC.

**RELAÇÃO DE VALORES: SALÁRIOS E ENCARGOS**

**Criação de 06 (seis) vagas temporárias para o cargo de Pedagogo 40h.**

Nome cargo	CH	Qtde. Vagas	Valor Salário	Per. De encargos	Valor de encargos	Somatória salário + encargos individual	Somatória salário + encargos ref. Vagas a serem criadas	13º salário sobre o quant. De vagas.	Valor encargos sobre 13º	Total
Pedagogo	40 horas	06	R\$ 2.172,17	47,33%	R\$ 1.028,08	R\$ 3.200,25	R\$ 19.201,50	R\$ 13.033,00	R\$ 6.168,50	R\$ 19.201,50

I - Valores referentes a salário mais encargos mensal	R\$ 19.201,50
II - Valores referentes a salário mais encargos anual	R\$ 230.418,00
III - Valores a serem considerados referentes a 13º+encargos	R\$ 19.201,50
IV – Valores referente à 1/3 de férias	R\$ 4.344,33
<b>Valores para serem considerados no impacto financeiro orçamentário – período de 12 meses Somatória (II+III+IV)</b>	<b>R\$ 253.963,83</b>

**Observações:**

**Encargos:** (24,80 % de previdência) + (1/12 avos de 13º salário = 8,33%) + (previdência do 13º salário = 2,10%) + (1/12 avos de férias = 8,33%) + (1/3 de férias = 2,77%) + (1% PASEP) = **Total de encargos: 47,33 %**

Foi considerado o período de 12 meses para o cálculo dos valores.

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA CINTIA BASSAN ANTELO GUTIERREZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1.doc.com.br/verif-cacaof/> e informe o código CAD1-9790-9B63-422A





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 249/2021**

**Referência:** Processo nº 3.511/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 066, de 10 de setembro de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 066, de 10 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Com efeito a Lei Municipal 1931, de 15 de abril de 2005, dispõe que:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

(...)

III - desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, **assistência social**, educação ou segurança pública;" (gf)

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, dispõe sobre as vedações de contratação de servidores públicos no período de pandemia:

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)**

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho inden-

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

zatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas

3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

§ 7º O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nºs 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, e ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei Complementar nº 180, de 2021)

Portanto, o inciso IV, do artigo 8º, ressalva as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O artigo 5º, da Lei Municipal 1931, de 15 de abril de 2005, dispõe que:

**Art. 5º** As contratações serão feitas por prazo determinado, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no § 2º do artigo 2º, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos casos do inciso III e de 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e IV.”

Assim, cace o presente projeto de lei da indicação dos meses necessários para o desenvolvimento dos programas nele contidos.

O parágrafo único do artigo 200, do Regimento Interno dispõe que:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“**Art. 200.** As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

**I** – ao iniciar a discussão em plenário, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal;

**II** – quando em exame nas comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem sobre matéria estranha à da proposição.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.<sup>73</sup> (Redação dada pela Resolução n° 10 de 20/12/2004)”

Ante o exposto a Administração Municipal deve apresentar uma emenda ao presente projeto de lei para indicar o número de meses necessários para o desenvolvimento do presente projeto, desde que não ultrapasse o limite legal previsto no artigo 5º, da Lei Municipal 1931, de 15 de abril de 2005.

Após contato com a Secretaria Municipal responsável pela edição do presente projeto de lei, este Relator foi informado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que o prazo do contrato dos profissionais Pedagogos será de 12 (doze) meses, conforme consta do ofício n. 1.349/2021 (doc. anexo).

**Da emenda inclusiva:**

Assim, este Relator apresenta a seguinte emenda inclusiva:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O contrato dos profissionais Pedagogos de que trata esta lei, terá validade de 12 (doze) meses.”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066, de 10 de setembro de 2021, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066, de 10 de setembro de 2021, com a emenda inclusiva apresentada pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153 4361153

Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153 Dados: 2021.09.27 19:25:38 -04'00'

**Pastor Júnior**

RELATOR

**Leandro dos Santos**

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 227/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 66, de 09 de setembro de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 066, de 09 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo (a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 066, de 09 de setembro de 2021, que autoriza a abertura de 06 (seis) vagas para a contratação temporária de pedagogo (a), com a finalidade específica de atendimento aos programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Assistência Social, cumprindo a determinação legal de se ter dotação orçamentaria para contratação dos servidores públicos.

Logo, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 066, de 09 de setembro de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 066, de 09 de setembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**  
PRESIDENTE

Luiz Landim - **(PV)**  
RELATOR

Manga Rosa - **(PSB)**  
MEMBRO